# Prefeitura Municipal de Peabiru

LEI Nº 076/92

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição e doação de imóveis urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as datas de terras nºs 2.145 e 2.146 da quadra nº 113, situadas no quadro urbano desta Cidade e Comarca com área de 600,00m2(seiscentos metros quadrados) cada uma, de propriedade do Sr. VICTORINO STEMBERG, pelo preço de Cr$ 1.000.000,00(Um milhão de cruzeiros) cada uma.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis correrão por conta do orçamento corrente.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo 1º serão doados para fins de incentivos comerciais à empresa EDVALDO DANTAS DE ANDRADE & CIA LTDA.

Art. 3º - O beneficiário desta doação deverá edificar o terreno no prazo máximo de 12(doze) meses sob pena de ressarcir os Cofres Públicos Municipais.

Art. 4º - Fica vedada a transmissão dos presentes imóveis pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Pr. em 27 de fevereiro de 1992.

PUBLICADO
EM 29 / 02 / 92
NO JORNAL TRIBUNA INTERIOR
PAGINA 06-A.

ANTONIO ELIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL